



Conselho Regional de Enfermagem

Pedido de Esclarecimentos 2

Pregão Eletrônico nº 067/2013

Considerando questionamentos recebidos a respeito do Pregão em referência, o Coren-SP esclarece que:

Questão nº 6:

“3. Edital - Cláusula XX - Da Garantia Contratual

20.1.1 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento.

20.1.2 A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas neste Edital, como segue:

20.1.2.1. Ressarcir o Coren/SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral.

20.1.2.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

Considerando:

- os aspectos legais previstos na lei 11788/08 artigo 5º § 1o: Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes

- que o agente de integração não faz parte da relação de estágio;

- que o agente de integração sequer assina o TCE, nem mesmo como anuente.

Não cabe retribuir ao agente de integração as responsabilidades definidas nos itens 20.1.2.1 e 20.1.2.4 da Cláusula XX do Edital.”

Resposta nº 6:

É imperioso ressaltar que as cláusulas do contrato contemplam outras responsabilidades além das



Conselho Regional de Enfermagem

acima citadas (vide Item XXII do Edital), motivo pelo qual será mantida a garantia contratual para os itens supracitados.

Questão nº 7:

“Termo de Referência – Especificações – Item 5: Solicitamos exclusão da elaboração do Acordo de Cooperação, visto que tratava-se de uma exigência da lei/decreto que não estão mais vigentes (Lei 6.494/77 e decreto 87.497/82), revogados pela Lei 11.788/08.”

Resposta nº 7:

O Acordo de Cooperação em questão trata do instrumento a ser celebrado entre a instituição de ensino e o agente integrador. Quando da contratação dos atuais estagiários que atuam no Coren/SP foi exigido, das instituições de ensino, o respectivo Acordo de Cooperação, motivo pelo qual será mantida a respectiva exigência.

São Paulo, 18 de novembro de 2013.

Maria Emilia Barros Barbosa Marim
Pregoeira